

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2025**

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a concessão de subsídio financeiro aos usuários cadastrados com Tarifa Social Especial para custeio da implantação do ramal intradomiciliar das ligações individuais de esgoto no âmbito do Programa Esgoto Legal da Companhia Águas de Joinville, e revoga a Instrução Normativa 28/2022.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, usando da atribuição conferida no Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre critérios para o recebimento do subsídio de até 95% (noventa e cinco por cento) do custo da adequação interna da tubulação de esgoto para usuários cadastrados com Tarifa Social Especial no âmbito do Programa Esgoto Legal.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO**

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, consideram-se como participantes do processo:

I - Requerente: Morador ou Usuário dos serviços de água e esgoto no Município de Joinville, elegível ao Programa Esgoto Legal.

II - Concessionária: Companhia Águas de Joinville, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgoto na cidade de Joinville.

III - Prestador de serviço: é o terceiro, pessoa física ou jurídica, que realizará o orçamento e a execução da obra de adequação interna da tubulação de esgoto.

IV - Prestador de serviço habilitado: é o terceiro, pessoa física ou jurídica, que após treinado pela concessionária terá seu nome disponibilizado no site desta para contratação pelos requerentes, e realizará o orçamento e a execução da obra de adequação interna da tubulação de esgoto.

### **CAPÍTULO II**

#### **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

Art. 3º Para fazer jus ao benefício o usuário deverá:

- a) Residir e ter a propriedade do imóvel apto para realização da conexão de esgoto (rede coletora de esgoto pública disponível);
- b) Estar enquadrado na categoria Residencial Social Especial, conforme Instrução Normativa Vigente;
- e
- c) Obter pontuação superior a 8 (oito) no IVH - Índice de Vulnerabilidade Habitacional, conforme o Capítulo III.

§1º Usuários que estejam em situação irregular, seja pelo motivo da não conexão da rede interna no prazo ou por apresentarem irregularidades na ligação existente, também poderão fazer a solicitação deste benefício. Porém, tal requerimento não o eximirá da aplicação de multas e outros eventuais ônus.

§2º Caso existir mais de uma residência no mesmo lote, se todas as famílias forem enquadradas na Tarifa Social Especial, o usuário que detém a propriedade pode estender o benefício às demais unidades através de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel. Em caso de locação de uma ou mais unidades, não será concedido o benefício.

Art. 4º O benefício poderá ser estendido aos condomínios de interesse social (Minha Casa Minha Vida Faixa 1), sendo o valor remanescente da obra rateado entre os moradores nas faturas individuais mensais.

### CAPÍTULO III

#### ÍNDICE DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL

Art. 5º O Índice de Vulnerabilidade Habitacional - IVH - será calculado somando-se os pontos atribuídos de acordo com a tabela:

Descrição	Categoria	Pontuação
Material de construção predominante da residência (paredes)	Madeira aproveitada sem padronização/Outros Materiais Improvisados	5
	Madeira alinhada/Alvenaria sem revestimento	3
	Alvenaria com revestimento	2
Densidade por dormitório - Número de pessoas que moram na residência dividido pelo número de quartos	Acima de 2	5
	Entre 1 e 2	3
	Abaixo de 1	1
Número de banheiros	1	5
	2	2
	Acima de 2	0
Possui área de lazer (churrasqueira com pia)	Sim	-2
	Não	0

Parágrafo único: Casos específicos poderão ter a avaliação de um assistente social da Concessionária, que emitirá laudo social para inclusão no programa para recebimento do benefício.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação de subsídio de valor para custeio da ligação intradomiciliar de esgoto é de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 7º Para a solicitação do benefício é necessário a autuação de processo junto à concessionária, mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal do Requerente;
- b) Documento público para comprovação de propriedade do imóvel: IPTU **ou** Registro Geral do Imóvel **ou** Escritura Pública **ou** Alvará de Construção **ou** Contrato de Compra e Venda assinado juntamente com o documento público em nome do proprietário anterior;
- c) "Termo de Adesão, Compromisso e Autorização do Programa Esgoto Legal" preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no site da Concessionária;
- d) "Padrão de Orçamento do Programa Esgoto Legal", preenchido e assinado pelo Prestador de Serviço (habilitado ou não), conforme modelo disponibilizado no site da Concessionária;
- e) Documento de identificação do prestador de serviço (CPF/RG se o profissional for pessoa física ou contrato social caso seja pessoa jurídica).

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Art. 8º A Concessionária fará a análise do processo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: A Concessionária poderá solicitar outros documentos e/ou projeto para garantir as condições mínimas da análise técnica, bem como realizar visita técnica e/ou social para vistoria e conferência *in loco*. No caso de solicitação de documentos adicionais o prazo ficará suspenso até a entrega dos documentos solicitados.

Art. 9º O resultado da análise será comunicado ao Requerente e ao Prestador de Serviços, podendo ser:

- a) DEFERIDO: O processo foi aprovado e está liberada a execução da adequação da rede interna de esgoto.
- b) INDEFERIDO: O processo foi reprovado.

Art. 10 O processo indeferido poderá ser reaberto pelo Requerente ou pelo Prestador de Serviços, para inclusão ou alteração de documentos, no prazo máximo de 2 (dois) meses após o indeferimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO**

Art. 11 Após a comunicação de que o processo foi DEFERIDO, o Requerente e o Prestador de Serviços devem combinar o início da execução da adequação da rede interna de esgoto, informando à Concessionária a data prevista.

Art. 12 O Prestador de Serviços deve executar a obra conforme previsto no croqui apresentado e utilizando os materiais informados no orçamento, comunicando à Concessionária eventuais alterações durante a execução.

Art. 13 Não haverá pagamento superior ao valor deferido no processo, cabendo ao Prestador de Serviços arcar com custos adicionais caso não os tenha previsto no orçamento.

Art. 14 A Concessionária poderá fiscalizar a obra de adequação à qualquer momento para avaliação da execução, podendo efetuar descontos no valor previsto no processo caso encontre divergências como por exemplo: diferença superior a 10% nas medidas de tubulação, aproveitamento de estruturas já existentes no local, não instalação de determinadas peças caso haja um novo traçado e outras conforme laudo técnico.

Art. 15 Após a conclusão da obra o Requerente ou o Prestador de Serviços deve solicitar a vistoria da ligação intradomiciliar de esgoto, com agendamento através dos canais de atendimento da Concessionária.

Art. 16 O serviço será considerado concluído somente após a emissão do "Termo de Notificação de Vistoria ou Revistoria" pela Concessionária, atestando a situação REGULAR da ligação de esgoto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PAGAMENTO**

Art. 17 Após a emissão do "Termo de Notificação de Vistoria ou Revistoria" pela Concessionária com situação REGULAR, o Prestador de Serviços deve emitir a Nota Fiscal Eletrônica e enviá-la à Concessionária.

Art. 18 A Concessionária fará o pagamento do valor total ao Prestador de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 Caso o Requerente tenha contratado um Prestador de Serviços Habilitado, o valor do subsídio será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, e se for outro Prestador de Serviços, o valor do subsídio será de 70% (setenta por cento) do valor da Nota Fiscal.

Art. 20 O valor remanescente, de 5% (cinco por cento) ou 30% (trinta por cento), será pago pelo Requerente à Concessionária através da fatura mensal de água e esgoto, podendo ser dividida em até 18 (dezoito) parcelas sem juros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

Art. 21 Os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que tiverem interesse na habilitação para prestação do serviço no Programa Esgoto Legal deverão:

a) Comprovar conhecimento profissional na área de instalação hidráulica:

i) Participar de uma Oficina de Esgoto ministrada pela Concessionária; ou

ii) Participar do Curso de Instalações Hidráulicas do Programa Rede de Oportunidades oferecido pela Concessionária; ou

iii) Comprovar através de certificado a conclusão de curso de profissionalização (Encanador, Instalador hidráulico e outros correlatos)

b) Participar de treinamento individual sobre os procedimentos para o Programa Esgoto Legal agendado com a Concessionária e assinar o Termo de Habilitação como Prestador de Serviços.

Art. 22 Os Prestadores de Serviço Habilitados poderão ser desvinculados (inabilitados) em caso de descumprimento às regras desta Instrução Normativa ou do Termo de Habilitação como Prestador de Serviços.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Serão indeferidos e arquivados os processos referentes à pedido de subsídio que permanecerem sem movimentação por parte do Requerente em período superior a 2 (dois) meses.

Parágrafo único: Se for do interesse do Requerente, este poderá abrir um novo processo para receber o subsídio, com a documentação atualizada.

Art. 24 Além do disposto nesta normativa, deverão ser observadas as demais legislações correlatas.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 28/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/01/2025, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 30/01/2025, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024326110** e o código CRC **3412ACB3**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -  
[www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br)

22.1.012014-9

0024326110v3

Criado por [vladia.brito](#), versão 3 por [vladia.brito](#) em 29/01/2025 15:51:47.